



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.002, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de
Política Cultural – CMPC e dá outras providências

Eu, **FREDERICO GUIDONI SCARANELLO**, Prefeito Municipal da
Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso de minhas
atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município da Estância Turística
de Campos do Jordão, o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 2º. O CMPC é um órgão de cooperação governamental que,
vinculado à Secretaria de Valorização da Cultura – SV, institucionaliza a relação
entre a Administração Direta e os setores da sociedade civil, ligados à Cultura.

Parágrafo único. O CMPC é um órgão colegiado, de caráter
deliberativo e fiscalizador, tendo por base as resoluções e os princípios postulados
pelos Fóruns Setoriais de Cultura e as Conferências de Cultura, sendo atuante na
formulação de estratégias e no controle da execução das Políticas Públicas de
Cultura do Município da Estância Turística de Campos do Jordão.

Art. 3º. O funcionamento do CMPC, bem como a composição e
eleição de sua mesa diretora, será definida em Regimento Interno, devendo ser
proposto e aprovado por seus integrantes em até 60 (sessenta) dias contados da
promulgação desta Lei.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. São atribuições e competências do CMPC:

- I – organizar e dirigir seus serviços administrativos;
- II – propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas
públicas para o desenvolvimento da Cultura a partir de iniciativas



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

governamentais próprias ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

III – a formular políticas públicas inclusivas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;

IV – apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura a partir das diretrizes e ações definidas, observando as recomendações dos Fóruns Setoriais de Cultura e da Conferência Municipal de Cultura;

V – garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção e de preservação da memória material e/ou imaterial histórica, social, política, artística e ambiental;

VI – incentivar estudos, eventos, programas, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura;

VII – auxiliar, colaborar e sugerir medidas para a integração e articulação das ações afirmativas entre organismos ou setores culturais públicos e privados (entidades de caráter cultural beneficente ou sem fins lucrativos, ONGs, movimentos populares e afins);

VIII – propor Políticas Públicas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

IX – emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;

X – cadastrar os produtores culturais do Município da Estância Turística de Campos do Jordão;

XI – homologar os registros de produtor cultural do Município da Estância Turística de Campos do Jordão;

XII – opinar sobre os programas apresentados pelos produtores culturais para efeito de recebimento de subvenções, auxílios e/ou orientá-los como forma de colaboração;

XIII – propor a concessão de auxílios emergenciais dentro das dotações orçamentárias específicas tendo em vista a conservação e guarda de seu patrimônio cultural e a execução de projetos específicos para a difusão da cultura científica, literária e artística;

XIV – emitir parecer acerca dos projetos apresentados pelos proponentes-pessoas físicas ou jurídicas, desde que preencham os requisitos de habilitação;

XV – fiscalizar a execução financeira dos projetos culturais e emitir parecer sobre a prestação de contas dos mesmos;

XVI – buscar articulação com outros Conselhos Municipais e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações afirmativas conjuntas quando possível;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

XVII – contribuir e sugerir diretrizes para as políticas públicas culturais a serem desenvolvidas pela Administração Pública Direta;

XVIII – avaliar e definir os projetos que receberão aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura;

XIX – elaborar e publicar as resoluções e editais do CMPC em conjunto com a SV;

XX – elaborar, promover, convocar, organizar e coordenar anualmente os Fóruns Setoriais de Cultura em conjunto com a SV, de acordo com as áreas cadastradas no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;

XXI – elaborar e promover bienalmente a Conferência Municipal de Cultura em conjunto com a SV;

XXII – elaborar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura;

XXIII – apoiar os acordos e pactos entre os órgãos públicos do Município para implementação do Sistema Municipal de Cultura;

XXIV – estabelecer orientações, diretrizes, deliberações normativas e moções pertinentes aos objetivos e atribuições do Sistema Municipal de Cultura;

XXV – colaborar com os Conselhos Estadual e Nacional de Política Cultural, como órgão consultivo e de assessoramento, sempre que solicitado ou apresentando sugestões;

XXVI – zelar e fazer cumprir o Sistema Municipal de Cultura;

XXVII – fiscalizar a execução dos projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura e os projetos objeto de convênio entre a SV e Governo Estadual ou Federal em que a comunidade for contemplada;

XXVIII – sugerir medidas de sustentabilidade, preservação e manutenção das Casas de Cultura do Município;

XXIX – reunir-se quando necessário com a Comissão Técnica para Análise e Seleção de Projetos, assim como, com o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural a fim de integrar-se e debater os assuntos em comum;

XXX – elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, submetendo-o à aprovação do Chefe do Poder Executivo;

XXXI – fiscalizar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;

XXXII – aprovar condições que garantam a continuidade dos projetos culturais de reconhecido valor em benefício da sociedade civil e em fortalecimento das entidades artísticas locais;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

XXXIII – debater as propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, para submeter posteriormente aos órgãos municipais competentes;

XXXIV – acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao cumprimento das políticas públicas culturais inclusivas, previstas no Plano Municipal de Cultura e na forma de seu Regimento Interno;

XXXV – fomentar, propor, apoiar, acompanhar e fiscalizar a criação e o funcionamento de espaços culturais de iniciativa de associações de moradores, empresas industriais e comerciais privadas ou grupos organizados, estimulando à busca de parceria com a Administração Direta;

XXXVI – cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, natural e imaterial do Município da Estância Turística de Campos do Jordão;

XXXVII – emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos pela Administração Direta e órgãos competentes da administração indireta na área cultural do Município da Estância Turística de Campos do Jordão;

XXXVIII – fomentar, opinar sobre convênios e incentivá-los quando autorizados pelo Chefe do Poder Executivo, visando a realização de exposições, festivais, congressos, seminários, conferências, simpósios, fóruns, feiras de caráter científico, artístico, literário e ou intercâmbio cultural com outras entidades culturais; e,

XXXIX – participar em eventos e ações que tratem de assuntos de relevância na área cultural.

CAPÍTULO III

DAS PRERROGATIVAS

Art. 5º. A SV garantirá infraestrutura, suporte técnico e administrativo ao CMPC para o desempenho de suas atribuições institucionais.

Art. 6º. O CMPC tem o direito de usufruir de espaços oficiais nos meios de comunicação escrita e falada para publicar suas resoluções, comunicados e outros instrumentos previstos no seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º. O CMPC será composto por 11 (onze) membros titulares e 11 (onze) membros suplentes sendo:

I – 02 (dois) representantes da Administração Direta, indicados pelo Chefe do Poder executivo; e,

II – 09 (nove) representantes da sociedade civil, eleitos pelos segmentos culturais.

Parágrafo Único. Os membros do CMPC serão eleitos durante a Conferência Municipal de Cultura, com um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 8º. O CMPC deverá estar representado pela diversidade cultural do Município, para tanto, a referência destas escolhas são a Conferência Municipal de Cultura e os Fóruns Setoriais de onde devem emergir representantes da sociedade civil no órgão colegiado.

Art. 9º. A Conferência Municipal de Cultura em vista à ampla participação de todos os segmentos culturais da sociedade civil é o principal foro privilegiado para a escolha democrática de membros do CMPC, sendo seus representantes indicados e eleitos por seus pares vinculados aos seguintes segmentos culturais:

I – Artesanato;

II – Artes Cênicas;

III - Artes Visuais/Audiovisual;

IV – Carnaval/Tradicionalismo;

V – Danças;

VI – Folclore e Festas Religiosas;

VII – Literatura;

VIII – Música; E,

IX – Patrimônio Histórico Material e Imaterial.

Art. 10. Os representantes da Administração Direta serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os agentes políticos e públicos lotados na SV.

Art. 11. Os membros do CMPC serão escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade, vivência e representatividade no meio artístico e cultural do Município da Estância Turfística de Campos do Jordão.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 12. A função do membro do CMPC não será renumerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 13. Os representantes governamentais indicados pela Administração Direta encerram sua participação no CMPC, no final do mandato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14. Os representantes do CMPC deverão ser nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 15. Os membros da sociedade civil que compõem o CMPC, não podem apresentar projetos e concorrer aos editais do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 16. Qualquer pessoa física pode se candidatar e ser eleita para representar um único segmento cultural da sociedade civil no CMPC, independentemente de vinculação à qualquer instituição cultural, desde que apresente comprovante de residência domiciliar ou vínculo de trabalho cultural no Município da Estância Turística de Campos do Jordão.

Art. 17. Funcionários públicos municipais, estaduais e federais não poderão concorrer às vagas destinadas à representação da sociedade civil no CMPC.

Art. 18. O mandato dos membros do CMPC será extinto por renúncia expressa ou tácita.

Parágrafo único. Entender-se-á por renúncia tácita a ausência sem justa causa ou pedido de licença a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no decurso de um ano.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 19. O CMPC é composto pelos seguintes órgãos colegiados:

- I – Diretoria
- II – Secretaria Executiva;
- III – Plenário;
- IV - Comissões Temáticas; e,
- V – Câmaras Setoriais.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Seção I
Da Diretoria

Art. 20. A Diretoria, órgão diretivo do CMPC é composta pelo Presidente Diretor e pelo Vice-Presidente Diretor, eleitos por seus pares mediante maioria absoluta de votos.

Art. 21. A direção do CMPC do Município da Estância Turística de Campos do Jordão é exercida pelo Presidente Diretor, que em sua ausência e impedimento, será substituído pelo Vice-Presidente Diretor.

§ 1º. Em caso de impedimento permanente do Presidente Diretor e do Vice-Presidente Diretor, assumirá suas funções o Conselheiro de mais idade com o fim único de convocar reunião para eleger a Diretoria que completará a gestão em curso;

§ 2º. O Presidente Diretor e o Vice-Presidente Diretor serão eleitos pelos Conselheiros Titulares para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição;

§ 3º. Para a eleição do Presidente Diretor e do Vice-Presidente Diretor serão exigidos a presença e o voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros no exercício da titularidade.

Subseção I
Do Presidente Diretor

Art. 22. Compete ao Presidente Diretor do CMPC:

- I – coordenar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias;
- II – convocar com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas os membros do CMPC para se fazer presentes aos atos necessários ao seu bom desempenho;
- III – apresentar anualmente relatório das atividades do CMPC para conhecimento e aprovação dos demais membros, bem como encaminhá-lo ao Executivo e Legislativo Municipal;
- IV – representar condignamente o CMPC em suas relações externas, em juízo ou fora dele;
- V – cumprir e fazer cumprir as deliberações do CMPC;
- VI – pôr em discussão as atas das sessões e os pareceres do CMPC, encaminhando-as aos órgãos competentes para os devidos fins;
- VII – assinar as correspondências ou comunicações expedidas pelo CMPC;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

VIII – assinar atas das sessões, pareceres e resoluções do CMPC e dar-lhes publicidade;

IX – promover a negociação política e administração operativa, visando a execução das decisões do Conselho;

X – comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as faltas às sessões do CMPC dos membros da Administração Direta.

Subseção II

Do Vice-Presidente Diretor

Art. 23. Compete ao Vice-Presidente Diretor do CMPC:

I – representar o Presidente Diretor em seus eventuais impedimentos;

II – substituir o Presidente Diretor no seu impedimento legal, renúncia ou falecimento, concluindo o mandato em curso;

III – desempenhar outras atribuições pertinentes para o bom funcionamento do CMPC.

Seção II

Da Secretaria Executiva

Art. 24. A Secretaria Executiva do CMPC será exercida por agente público municipal especialmente designado para esse fim.

Art. 25. Compete à Secretaria Executiva:

I – organizar e manter atualizado o cadastro da classe cultural da Estância Turística de Campos do Jordão e dos membros do CMPC;

II – elaborar as atas das reuniões do CMPC;

III – organizar a correspondência dirigida ao CMPC, bem como no início de cada reunião prestar contas das correspondências recebidas e expedidas;

IV – atualizar e organizar fichários, notas à imprensa e documentos no âmbito das atribuições do CMPC;

V – dar publicidade do cronograma de atividades do CMPC;

VI – manter a comunicação entre o Plenário do CMPC e as Comissões Temáticas e Câmaras Setoriais;

VII – fornecer subsídios para as Comissões Temáticas e Câmaras Setoriais;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

VIII – prestar assistência ao Presidente e ao CMPC no cumprimento de suas atribuições e/ou na preparação de pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos conselheiros para conhecimento; e,

IX – pesquisar e buscar informações relativas á atualizações legais vigentes.

Seção III
Do Plenário

Art. 26. O Plenário do CMPC é o órgão deliberativo máximo, composto pelos conselheiros titulares e na ausência destes por seus respectivos suplentes.

§ 1º. Na ausência definitiva do Titular a vaga será automaticamente assumida pelo Suplente.

§ 2º. A ausência não justificada a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, resultará na automática exclusão do membro faltante, ficando o respectivo segmento sem representação até a próxima eleição a ser realizada em um Fórum Setorial ou Conferência Municipal, o que ocorrer primeiro.

§ 3º. Cabe ao conselheiro titular, em caso de impedimento em comparecer à sessão ordinária ou extraordinária, convocar o seu respectivo suplente.

Art. 27. Compete aos conselheiros integrantes do plenário:

I – manifestar e votar sobre todas as matérias de competência do CMPC;

II – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CMPC, justificando quando de uma eventual ausência;

III – requerer que constem em pauta assuntos que devam ser objetivo de discussão e deliberação do CMPC, bem como preferência para exame de matéria urgente;

IV – votar e ser votado para integrar a diretoria do CMPC;

V – representar o CMPC quando designado pelo plenário e/ou sua Presidência;

VI – requerer a convocação de reuniões extraordinárias do Plenário;

VII – apresentar projetos e formular moções e proposições no âmbito de competência do CMPC;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

VIII – propor a criação de Comissões Temáticas permanentes ou provisórias; e,

IX – propor alterações no Regimento Interno do CMPC.

Seção IV

Das Comissões Temáticas

Art. 28. As Comissões Temáticas serão compostas por 04 (quatro) conselheiros, e serão norteadoras das ações do CMPC, sendo efetivo instrumento de relação entre a produção cultural e as Políticas Públicas de Cultura.

Art. 29. Compete às Comissões Temáticas:

I – promover a discussão das questões que lhe forem propostas;
II – remeter ao plenário as conclusões acerca do tema, para que este delibere;

III – informar a secretária executiva sobre o andamento do seu trabalho;

IV – solicitar à secretaria executiva que assessore seu trabalho quando necessário, bem como requerer da mesma material para o desempenho das suas funções;

V – encaminhar ao CMPC regularmente as proposições efetivamente formuladas, oficializadas e elaboradas; e,

VI – eleger um coordenador e um relator.

Art. 30. As Comissões Temáticas constituídas para a realização de atividades específicas serão automaticamente dissolvidas após a conclusão dos trabalhos.

Seção V

Das Câmaras Setoriais

Art. 31. As Câmaras Setoriais são instâncias de natureza técnica e consultiva, com a finalidade de otimizar e agilizar o funcionamento do CMPC, competindo-lhes:

I – propor, analisar, acompanhar e registrar questões específicas sobre assuntos de sua competência;

II – apreciar processos e emitir pareceres em matéria de sua competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

III – realizar outras atividades na esfera de sua competência, solicitadas pela presidência ou pelo plenário;

IV – implementar mecanismos de interação com pessoas, grupos e organizações da comunidade envolvidas com cada área setorial.

Art. 32. As Câmaras Setoriais serão compostas por 02 (dois) conselheiros.

Seção VI
Do Funcionamento

Art. 33. O CMPC reunir-se-á mensalmente conforme calendário e extraordinariamente sempre que convocado.

Art. 34. O CMPC reunir-se-á para as sessões ordinárias e extraordinárias com um quórum de maioria simples do total de seus membros.

Art. 35. Os Conselheiros poderão manifestar-se sobre todos os assuntos, respeitando a ordem da pauta e inscrição.

Art. 36. As Reuniões Plenárias do CMPC funcionarão da seguinte forma:

I – abertura e verificação do número de presentes com direito a voto;

II – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III – leitura do expediente, comunicações, requerimentos, moções, indicações e proposições;

IV – discussão e deliberação sobre as matérias em pauta; e,

V – indicação de pauta da reunião subsequente.

Art. 37. O CMPC aprovará resoluções e pareceres sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Art. 38. Nas Reuniões Plenárias do CMPC poderão fazer uso da palavra os suplentes e outras pessoas convidadas, mediante autorização da presidência.

Art. 39. Nas Reuniões Ordinárias poderá o Plenário do CMPC discutir e deliberar sobre matérias estranhas à ordem do dia se algum conselheiro



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

solicitar, justificando a urgência e a necessidade inerente de apreciação, desde que a providência seja devidamente aprovada por maioria simples dos conselheiros presentes com direito a voto.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. O CMPC poderá solicitar a colaboração de entidades, pessoas e/ou especialistas para participarem da elaboração de estudos, proferirem palestras ou prestarem os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do CMPC no âmbito de sua competência.

Art. 42 As despesas orçamentárias para a execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações existentes, suplementadas se necessário.

Art. 43. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 13 de novembro de 2019.


FREDERICO GUIDONI SCARANELLO
Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades pelo DIEAO,

aos 13 de novembro de 2019.


CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA

Chefe da Divisão de Expediente e Atos Oficiais